



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2026 **RELATOR: SIDINEY GUEDES**

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do vereador Ismael Brasilino, que dispõe sobre a proibição da comercialização, instalação, adaptação e uso de dispositivos que ampliem o ruído emitido pelos escapamentos de veículos automotores no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Bragança Paulista, da comercialização, instalação, adaptação, manutenção, modificação e uso de dispositivos, mecanismos ou quaisquer alterações em escapamentos de veículos automotores que resultem no aumento proposital do ruído produzido pelo sistema de exaustão.

A proposta prevê definições, estabelece a obrigatoriedade de observância aos limites máximos de emissão sonora fixados pelo CONTRAN, IBAMA e normas da ABNT, impõe sanções pelo descumprimento, estende a proibição a estabelecimentos comerciais e oficinas, disciplina a fiscalização a cargo da Secretaria Municipal competente com apoio da Guarda Civil Municipal, e autoriza campanhas educativas pelo Poder Executivo.

O Departamento Jurídico desta Casa manifestou-se pela inconstitucionalidade formal da matéria, por entender configurada usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito civil e comercial, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como por tratar de matéria já disciplinada pela legislação federal, especialmente pelo Código de Trânsito Brasileiro.

A análise da Comissão restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

Conforme consignado no parecer jurídico, a matéria versa sobre comercialização, instalação e modificação de equipamentos veiculares, bem como impõe obrigações a estabelecimentos comerciais e oficinas, disciplinando relações de natureza civil e comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso I, estabelece competir privativamente à União legislar sobre direito civil e comercial. Além disso, a matéria relativa à circulação de veículos e controle de emissão de ruídos é objeto de disciplina específica pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que atribui ao CONTRAN e ao CONAMA a fixação de normas técnicas e limites de emissão sonora.

O próprio parecer jurídico ressalta que já existe legislação municipal tratando da emissão de ruídos excessivos provenientes de escapamentos, a Lei Municipal nº 5.097/2025, a qual remete à observância das normas federais pertinentes.

Assim, ao criar nova disciplina proibitiva envolvendo comercialização e instalação de dispositivos automotivos, a proposição acaba por invadir esfera de competência legislativa privativa da União, incorrendo em vício formal de inconstitucionalidade.

3 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, acompanhando integralmente o parecer do Departamento Jurídico desta Casa, esta Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor opina pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 07/2026, por violação ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal, razão pela qual se manifesta pela sua rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 2026.

SIDINEY GUEDES
Relator e vice-presidente da CJR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=11J8-X393-KYKD-7B7P>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 11J8-X393-KYKD-7B7P